



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

LEI Nº 977/2021

Ementa: Altera A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, Fixada Pelas Leis Municipais Nº 809/2017, Nº 827/2018 e Nº 944/2020 e Dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado De Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação do poder Legislativo, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modifica dispostos da Lei Municipal Nº 809/2017, 827/2018 e 944/2020. Cria, altera, extingue Cargos do Quadro em Comissão e Cargos de natureza efetiva, e dá outras providências.

Art. 2º Os cargos extintos e em extinção estão contidos no Anexo II desta Lei.

§ 1º Entre os motivos da extinção dos cargos estão:

- I. Funções não aderentes às necessidades do serviço público municipal;
- II. Revisão de ações, readequação e modernização do quadro de pessoal da Administração Pública à atual necessidade dos órgãos.

Art. 3º Fica criada a Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca, com a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretário de Agricultura Abastecimento, Pecuária e Pesca:
 - a. Assessor Especial II;
 - b. Gestor de Núcleo;
 - c. Assessor de Gabinete;
 - d. Auxiliar de Serviços Gerais.
- II. Superintendência de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca:
 1. Coordenadoria de Agricultura:
 - a. Engenheiro Agrônomo;
 - b. Técnico em Agropecuária;
 2. Coordenadoria de Pecuária:
 - a. Médico Veterinário;
 - b. Técnico em Agropecuária;
 - c. Zootecnista;
 3. Coordenadoria de Abastecimento e Feira:
 - a. Auxiliar de Serviços Gerais;
 4. Coordenadoria de Pesca e Aquicultura:
 - a. Engenheiro de Pesca;



- b. Técnico em Aquicultura.
- III. Superintendência de Máquinas e Equipamentos Agrícolas:
 - 1. Coordenadoria de Máquinas e Equipamentos Agrícolas:
 - a. Operador de Máquinas;
 - b. Motorista de Caminhão;
 - c. Motorista para condução da equipe.

Art. 4º À Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca compete:

§ 1º Órgão Central

- I. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca, tem como âmbito de ação o planejamento setorial, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à agricultura, abastecimento, pecuária, pesca e o apoio ao agricultor no âmbito da criação de projetos de eletrificação rural e agroindústria, em consonância com outras Secretarias Municipais correlatas, competindo-lhe, especialmente:
- II. Promover a ligação entre a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca aos demais órgãos da Prefeitura para o desenvolvimento de programas específicos, apoio administrativo e outras atividades correlatas;
- III. Articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia do Município;
- IV. Assistência mediante convênios ou acordos com órgãos estaduais e federais, para a difusão de técnicas agrícolas, de abastecimento, pesca e pastoris mais modernas, aos membros da agricultura familiar, pecuaristas, pescadores e piscicultores do município;
- V. Organização e manutenção de feiras de produtores rurais, promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores;
- VI. Promoção de medidas visando ao desenvolvimento e ao fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no município, em articulação com órgãos de ação social, estadual, federal e da iniciativa privada;
- VII. Incentivo ao uso adequado do solo, orientando os produtores quanto a um melhor aproveitamento das áreas ociosas, visando melhor produtividade;
- VIII. Criação de condições para a manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação agrícola de novas culturas de animais e vegetais;
- IX. Implantação de viveiros, objetivando o fortalecimento de mudas e sementes aos produtores, com a finalidade de melhorar a qualidade e diversificação dos produtos, bem como a criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;
- X. Elaboração de cadastros de produtores rurais agrícolas piscicultores e pecuaristas do município, em articulação com órgãos competentes;
- XI. Manutenção e atualização de planta cadastral do sistema viário do município, em articulação com órgãos competentes;
- XII. Planejamento, elaboração e execução de projetos no controle de eletrificação rural, em articulação com órgãos competentes;
- XIII. Elaboração de projetos para angariar recursos, obras e serviços de interesse do município, em especial que atendam os munícipes da zona rural;
- XIV. Outras atividades afins que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo ou atribuídas em Lei ou Regulamento.

§ 2º Superintendência de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca (Coordenadoria de Agricultura)